



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 470101.01.A01.014.0113**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

Órgão Auditado:

**Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente -  
FECA**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2012**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Controlador e Ouvidor Geral**

João Alves de Melo

**Controladora e Ouvidora Adjunta**

**Auditora de Controle Interno**

Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo**

**Auditor de Controle Interno**

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria**

**Auditor de Controle Interno**

George Dantas Nunes

**Articuladora**

**Auditora de Controle Interno**

Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientadora**

Cristina Maciel Aranha

**Auditora de Controle Interno**

Wladis Pinheiro

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 470101.01.A01.014.0113**

### **I - INTRODUÇÃO**

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012 do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FECA** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 14/2013, no período de 01/04/2013 a 02/04/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 02 a 07/05/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. O **Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA**, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, que tem por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro ao atendimento e ao desenvolvimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado por meio da Lei nº 12.183, de 05.10.93 (DOE de 07.10.93), com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual Nº 23.084, de 01 de março de 1994, publicado do DOE em 02/03/1994.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **FECA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Exercício: 2012 Data de Atualização: 24/03/2013 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
24-PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	515,50	0,00	0,00
50-ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.385,98	760,37	31,87
<b>Total:</b>	<b>2.901,48</b>	<b>760,37</b>	<b>26,21</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/4/2013

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Exercício: 2012 Data de Atualização: 24/03/2013 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	1.851,48	760,37	41,07
4-INVESTIMENTOS	1.050,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>2.901,48</b>	<b>760,37</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/4/2013

### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 24/03/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	115,50	0,00	0,00
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.785,98	760,37	42,57
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	1.000,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>2.901,48</b>	<b>760,37</b>	<b>26,21</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/4/2013

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FECA**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela 4, considerando a situação em **01/04/2013**:

#### Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: FECA

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização: 24/03/2013

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Convenente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
819736	PROJETO "CURTO A VIDA: FAÇO ARTE"	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	17/08/2012 00:00:00	PROJETO DO BEM ESTAR COMUNITARIO	60.000,00	10.000,00	16,67%
822362	PROJETO "VIOLAÇÃO DE DIREITOS - UM OLHAR A PARTIR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO BOM JARDIM, JANGURUSSE E PICI", DA ENTIDADE DIACONIA.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	05/12/2012 00:00:00	DIACONIA	59.979,30	59.979,30	100,00%
820995	PROJETO "CAMINHANDO JUNTOS" DA COMUNIDADE RAINHA DA PAZ, QUE BUSCA PROMOVER A EDUCAÇÃO, A ASSISTÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES, DESNUTRIDOS, PORTADORES DE PROBLEMAS PESSOAIS E FAMILIARES, VISANDO SUA RECUPERAÇÃO, FORMAÇÃO FÍSICO, INTELECTUAL, PSICOLÓGICA E MORAL E A SUA INSERÇÃO PLENA NO MEIO SOCIAL	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	14/12/2012 00:00:00	COMUNIDADE RAINHA DA PAZ	60.000,00	60.000,00	100,00%
					179.979,30	129.979,30	72,22%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 1/4/2013

**13. Assim, a gestão do FECA deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.**

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Resposta FECA - CGE 470101.01.A01.014.0113”, que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas.*

*Com relação ao convênio 077/2012 (SIC nº 819736), firmado entre o FECA e o Projeto do Bem Estar Comunitário, que teve como objeto o Projeto “Curto a Vida: Faço Arte”, a Gestão do Fundo informou que se trata de convênio no valor de R\$ 60.000,00, dividido e transferido para a conveniada em seis parcelas iguais de R\$ 10.000,00. Também informou que foram apresentadas as prestações de contas referentes às parcelas 1ª e 2ª em 05/07/2012, por meio do SPU nº 12274988-0; referentes às parcelas 3ª e 4ª em 24/09/2012, por meio do SPU 12284977-9 e referente à 5ª parcela em 06/11/2012, por meio do SPU 1228016-0, mas que não consta a prestação de contas referente à 6ª parcela, o que levou o convênio à condição de inadimplência junto ao SACC. Diante disso, o FECA informou que realizou cobranças ao conveniente e estipulou a data limite de 26/04/13 para que o correspondente processo fosse entregue no Núcleo de Prestação de Contas da STDS, e caso isso não ocorresse tomaria as medidas cabíveis, inclusive a instauração da competente Tomada de Contas Especial.*

*No caso do convênio 065/2012 (SIC nº 822362), firmado entre o FECA e a organização social DIACONIA, que teve como objeto o Projeto Violação de Direitos – Um Olhar a Partir das Crianças e Adolescentes do Bom Jardim – Jangurussu e Pici, a Gestão do Fundo informou que se trata de convênio no valor de R\$ 60.000,00, dividido e transferido para a conveniada em três parcelas iguais de R\$ 20.000,00, sendo a 1ª e a 2ª com data de 20/11/2012, por meio das notas de pagamento nºs 34 e 35, respectivamente, e a 3ª com data de 14/12/2012, por meio da nota de pagamento nº 39. Informou ainda que no plano de trabalho, em sua folha 3/3 - cronograma de desembolso, as liberações estavam previstas para junho, julho e agosto/2012, porém ocorreu um atraso por parte da STDS em torno de cinco meses para o início da transferência dos recursos para a conveniada, o que fez com que o início das atividades e conseqüentemente dos gastos sofressem alterações, motivando acertos de tempo quando do processo de prestação de contas final. Assim, conforme o primeiro termo aditivo ao convênio original a vigência foi alterada para 30/06/2013, com data limite para prestação de contas de 30/08/2013, de 30 a 60 dias após o termo da vigência do instrumento, e como sistema não faz esta leitura, considera a entidade como inadimplente, devendo permanecer nesta situação até quando não apresentar o processo de prestação de contas em evidência, prevista para agosto/2013.*

*Quanto ao convênio 064/2012 (SIC nº 820995), firmado entre o FECA e a Comunidade Rainha da Paz, que teve como objeto o Projeto Caminhando Juntos, a Gestão do Fundo informou que se trata de convênio no valor de R\$ 60.000,00, com vigência até 30/06/2013, com os recursos sendo liberados em três parcelas iguais, sendo a 1ª no dia 20/11/2012 no valor de R\$ 20.000,00, a 2ª no dia 20/11/2012 no valor de R\$ 20.000,00 e a 3ª no dia 14/12/2012 no valor de R\$ 20.000,00. Informou ainda que diante da situação de inadimplência, estão sendo mantidos contatos no sentido da necessidade da apresentação de uma prestação de contas parcial, o quanto antes possível, e da final até 30/08/2013, ou seja, até 60 dias após o término da vigência do convênio. Caso não apresente a prestação de contas parcial, ora sendo solicitada, a entidade permanecerá na situação de inadimplência até o final da vigência do convênio, quando a partir daí, sem a apresentação da prestação de contas dos recursos afins, as medidas cabíveis serão tomadas, inclusive, se necessário for, a instauração da competente tomada de contas.*

### **Análise da CGE**

A CGE não aceitou as justificativas apresentadas para os convênios 077/2012 (SIC nº 819736), 065/2012 (SIC nº 822362) e 64/2012 (SIC nº 820995), porque entende que a Gestão não implementou tempestivamente as ações saneadoras, vindo a fazê-lo somente após a provocação

levada a efeito pelo relatório de auditoria preliminar desta auditoria. Os problemas em cada convênio estão elencados a seguir:

- 077/2012 (SIC nº 819736): o término da vigência ocorreu em 31/10/2012 e, apesar de ter havido a apresentação tempestiva das prestações de contas parciais referentes às parcelas 1ª à 5ª, a prestação de contas parcial referente à 6ª parcela não foi apresentada até a data limite de 10/12/2012, bem como a prestação de contas final até a data limite de 31/12/2012, conforme o disposto nos arts. 22, §3º, e 29, §1º, da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27/01/2005.

Ressalta-se que o FECA informou que realizou cobranças ao conveniente e estipulou a data limite de 26/04/2013 para que os processos de prestação de contas fossem entregues no Núcleo de Prestação de Contas da STDS. Assim, deve o FECA acompanhar esses processos e adotar as devidas providências, caso não sejam enviadas as referidas prestações de contas.

- 065/2012 (SIC nº 822362): Em consulta ao SACC, verificou-se que a gestão do FECA informou erroneamente o seu valor total, as datas e os números das notas de pagamento das suas parcelas, o cronograma de desembolso e a data de término de sua vigência, após a prorrogação, além de não ter apresentado justificativa para o atraso na liberação dos recursos por parte da STDS. Ressalta-se que o FECA liberou as três parcelas de uma só vez, enquanto deveria ter respeitado o intervalo de tempo entre cada uma, conforme consta no cronograma de desembolso, descumprindo assim o disposto no art. 15, §1º, da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27/01/2005.
- 64/2012 (SIC nº 820995): Em consulta ao SACC, verificou-se que no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, as parcelas deveriam ter sido liberadas em junho, julho e agosto de 2012. No entanto, as parcelas 1ª e 2ª (notas de pagamento 34 e 35, respectivamente) foram liberadas em 20/11/2012 e a 3ª parcela (nota de pagamento 39) em 14/12/2012, descumprindo assim o disposto no art. 15, §1º, da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27/01/2005, sem ter a gestão do FECA justificado o atraso na liberação dos recursos.

Assim, diante da não apresentação das correspondentes prestações de contas parciais e final, a gestão do FECA reconheceu a situação de inadimplência e informou as providências adotadas para a apresentação dessas, concedendo o prazo até 30/08/2013 para que o conveniente as apresente, devendo tomar as medidas cabíveis, inclusive instauração de tomada de contas especial, caso o conveniente não o faça no prazo estipulado.

**Recomendação 1.** Notificar o conveniente logo que observar atraso na apresentação das prestações de contas parciais e final.

**Recomendação 2.** Certificar-se de que os convenientes cumprirão os prazos estipulados nos ofícios de cobrança da apresentação das prestações de contas em atraso, e, caso contrário, instaurar as devidas Tomadas de Contas Especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em situação de omissão no dever de prestar contas ou da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, nos termos do parágrafo único do art. 27 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

## 2.2. Acumulação de Cargos

14. O FECA não possui quadro próprio de pessoal.

## 3. VISÃO POR PROGRAMA

15. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foi selecionado para análise apenas o programa **50 - ASSISTÊNCIA SOCIAL** do FECA, tendo em vista que o programa

**24 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS** não foi executado no exercício de **2012**, apesar de o orçamento ter sido autorizado.

### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

16. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentadas, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

17. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pelo **FECA**, no exercício de **2012**, para o programa selecionado, não foram detectadas desconformidades.

### **3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa**

18. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício **2012**, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

#### **3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

20. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **FECA**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

### III – CONCLUSÃO

22. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FECA**:

#### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência.

23. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **FECA** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 28 de junho de 2013.

---

**Wladis Pinheiro**

Auditora de Controle Interno  
Matrícula – 163447.1-0

Revisado por:

---

**Cristina Maciel Aranha**

Orientadora de Célula  
Matrícula – 169739.1-2

Aprovado por:

---

**George Dantas Nunes**

Coordenador de Auditoria  
Matrícula – 161727.1-5